Lei nº 143, de 07 de Junho de 1.974.

Dispõe sôbre assinatura de convênio, abertura de Crédito Adicional e contém outras providências.

O Povo de Pirnos, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Sede do Município.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que Trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a despreender até à importância de cr$. 270,000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), através de crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirnos, 07 de Junho de 1.974.

Salustiano Rodrigues Cardoso Prefeito